



## RESOLUÇÃO 01/2016

### CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Com base na Portaria nº 02 da CAPES, de 04 de janeiro de 2012 – que versa sobre o enquadramento de docentes nos Programas de Pós-Graduação –, na Resolução CEPE-UFOP nº 5.290, de 10 de junho de 2013 – que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto –, o Capítulo IV (Dos Docentes e Orientadores) do Regimento do PPGCOM-UFOP (Resolução CEPE-UFOP nº 6520 de 21 de janeiro de 2016), e os Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, revistos em 16 de dezembro de 2015 durante Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, a Coordenação do Programa divulga as normas para credenciamento e recredenciamento de seu corpo docente:

#### I – DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 1 – Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao Programa, os docentes portadores de título de Doutor obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradores; c) Docentes Visitantes.

I – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores deverá respeitar as proporcionalidades relativas a cursos de excelência, com o máximo de 30% de professores colaboradores.

II – O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos quatro anos, a aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGCOM durante o período de permanência na instituição.

III – Docentes que realizarem palestras ou conferências, participem de bancas examinadoras, possuam coautoria de trabalhos publicados, coordenação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participem em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa, não são considerados membros regulares do Corpo Docente do PPG em nenhuma de suas categorias.

Art. 2 – O credenciamento de novos Docentes Permanentes e Colaboradores e o recredenciamento ocorrerão mediante publicação de edital específico e conforme demanda do Programa, visando a atender aos critérios de qualidade estipulados pelo documento da área de Ciências Sociais e Aplicadas I, da CAPES.

§ Único. O credenciamento de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizado mediante convênio entre a UFOP e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento. O docente



visitante deve atender aos critérios de credenciamento do Programa e seu tempo de permanência no PPGCOM será definido entre as partes.

Art. 3 – As Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento, compostas de acordo com as demandas das Linhas de Pesquisa, serão indicadas pelo Colegiado do Programa e integradas por dois docentes, seguindo o calendário previsto em edital. Compõem as Comissões: um docente vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do PPGCOM e um docente externo ao PPGCOM – obrigatoriamente membro de Programa de Pós-Graduação, da UFOP ou de outra Instituição de Ensino Superior.

I – A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento de cada Linha de Pesquisa emitirá parecer sobre os candidatos, recomendando ou não seu credenciamento, propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador).

II – Cabe ao Colegiado do PPGCOM homologar os pareceres das Comissões de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento e ratificar a classificação dos candidatos como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores.

Art. 4 – O vínculo funcional do docente deverá seguir o estipulado no Capítulo IV do Regimento do Programa.

Art. 5 – Caso um professor interrompa seu vínculo com o PPGCOM, um novo pedido de credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (recredenciamento), respeitando os prazos previstos pelo Colegiado do PPGCOM e divulgados pela Coordenação do Programa.

## II- DO CREDENCIAMENTO

Art. 6 – Para fins de credenciamento no Programa, como Docente Permanente ou Colaborador, o professor deve apresentar, no triênio anterior ao pedido de credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, três publicações vinculadas aos temas das linhas de pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro e artigo em periódicos. Pelo menos duas dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), em estrato igual ou superior a B2, na área de Ciências Sociais Aplicadas I. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

II – Para fins de credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), no último triênio, de pelo menos dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação.

III – Será exigida, adicionalmente, a orientação (em andamento ou finalizada), no último triênio, de pelo menos um bolsista de Iniciação Científica.



IV – O docente deve a apresentar um projeto de pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do PPGCOM. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu projeto de pesquisa.

V – A execução do projeto de pesquisa não poderá exceder três anos.

Art. 7 – A cada dois anos, a contar da data de publicação do último edital, o Programa poderá abrir o processo de credenciamento de novos docentes.

§ Único: O credenciamento como professor colaborador se dará pelo período máximo de dois anos, não sendo possível o credenciamento nessa categoria.

### III- DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8 – Para fins de credenciamento no Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa, o docente será obrigado a apresentar, no quadriênio anterior ao período do processo, produção acadêmica de, pelo menos, oito publicações vinculadas aos temas das linhas de pesquisa do Programa.

I – Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, capítulo de livro e texto em periódicos. Pelo menos quatro dessas publicações devem ser obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), em estrato igual ou superior a B2, na área de Ciências Sociais Aplicadas I. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

II – No caso dos quatro artigos em periódicos de estrato igual ou superior a B2, admite-se pontuação equivalente à produção indicada no parágrafo anterior (conforme estabelecido pelo Documento de Área - Ciências Sociais Aplicadas I da CAPES).

III – O livro (texto integral) equivale a até três produtos, excluídos os artigos obrigatórios, desde que a editora seja de reconhecida e comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

IV – Para o credenciamento, será exigida a orientação (em andamento ou finalizada), no último quadriênio, de pelo menos três Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

V – Será exigida adicionalmente a orientação (em andamento ou finalizada), no último quadriênio, de pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica.

VI – O docente deve apresentar um projeto de pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do



Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizada pelo docente deverão estar preferencialmente relacionadas ao tema de seu projeto de pesquisa.

VII – Estar vinculado e/ou liderar, no último quadriênio, a Grupo(s) de Pesquisa cadastrada(s) no CNPq.

VII – A execução do projeto de pesquisa não poderá exceder três anos.

IX – O docente integrante do NDP deverá ter orientado, no último quadriênio, pelo menos duas dissertações de Mestrado.

X – O docente, com exceção do docente aposentado, deverá ter se dedicado, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação.

XI – Para fins de credenciamento, o docente integrante do NDP deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos duas disciplinas na Pós-Graduação, exceto em casos de afastamento.

Art. 9 – O processo de credenciamento ocorrerá a cada quatro anos, a contar da data de publicação do último edital. No momento de sua abertura, todos os professores credenciados, independentemente do período de vínculo e categoria, participarão do processo.

Art. 10 – O não cumprimento dos critérios de credenciamento estabelecidos nesta Resolução implicará na desvinculação do docente do NDP ou no descredenciamento do Programa.

§ Único. O integrante do NDP pode ter sua vinculação alterada, convertendo-se em docente colaborador nas seguintes situações: a) por solicitação do próprio docente; b) caso não atenda aos critérios de credenciamento do NDP. Nestes casos, a exigência fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para os professores permanentes.

#### IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-graduação.

Mariana, 22 de janeiro de 2016.

*Frederico de Mello B. Tavares*

Prof. Dr. Frederico de Mello Brandão Tavares  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP